



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

LEI Nº 164, de 26 de agosto de 1977.

Institui o Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os encargos e empregos necessários à execução das atividades normais e essenciais da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, serão classificados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos e empregos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo conforme o caso, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos :

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Cargos de Direção e de Chefia

DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO

- I - Serviços Administrativos
- II - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- III - Magistério
- IV - Serviços Gerais

Art. 3º - Cada Grupo terá a sua escala própria de nível de retribuição determinada em razão dos fatores relacionados com o cargo, emprego ou com a Categoria Funcional.

Art. 4º - Os Grupos de que trata o artigo 2º, constituir-se-ão de cargos e empregos agrupados em Categoria Funcionais, segundo a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento inerente em cada caso, abrangendo atividades específicas, compreenderá:

1) - Grupo de Direção Geral e Chefia, indentificada pelo símbolo "CC", compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de Secretaria Geral e Chefia intermediárias de setores administrativos da administração Municipal, cujos cargos são distribuídos pela escala de níveis constantes do anexo I.

2) - Grupo de Serviços Administrativos - indentificado pela sigla SA, compreende Categorias Funcionais integrantes de cargos e empregos a que são inerentes atividades administrativas em geral, abrangendo encargos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos, execução de trabalhos detalhados, bem como o



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

le de materiais. As Classes das Categorias Funcionais integrantes deste Grupo, são distribuídos pela escala de níveis na forma do anexo II.

3) - Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - identificado pela sigla TAF, compreende Categorias Funcionais integrantes de cargos e empregos a que são inerentes atividades relacionadas com a aplicação de leis e regulamentos que versem sobre tributos e posturas municipais, bem como tributação, arrecadação e fiscalização, inclusive outras encargos de natureza fiscalizadora. As Classes das Categorias Funcionais integrantes deste Grupo, são distribuídos pela escala de níveis na forma do anexo III.

4) - Grupo Magistério - identificado pela sigla MAG, abrange Categorias Funcionais a que são inerentes atividades de magistério à nível de 1º grau ou equivalente, cujos vencimentos obedecerão os percentuais estabelecidos por Decreto Federal, com base no Salário - Hora.

5) - Grupo Serviços Gerais - identificado pela sigla SG compreende Categorias Funcionais integrantes de cargos e empregos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de portarias, expedição, recebimento e arquivamento de correspondências, bem como trabalhos de vigilância noturna ou diurna, limpeza pública, zeladoria, encargos de cemitério, distribuição de merenda escolar, inclusive serviços de motorista e de auxiliar de biblioteca, além de outros. As Classes das Categorias Funcionais integrantes deste Grupo, são distribuídas pela escala de níveis na forma do anexo V.

Art. 5º - Os cargos ou empregos que integrarão as Classes das Categorias Funcionais dos diversos Grupos, terão seus respectivos números fixados tendo em vista as necessidades reais e futuras da administração municipal traduzidas em termos de lotação ideal, constituirá o Quadro Básico de Pessoal.

Art. 6º - Os cargos ou empregos das Classes iniciais da Categoria Funcional, serão providas mediante concurso público e testes competitivos respectivamente, ou através dos institutos da transformação ou transposição, isso em relação aos atuais cargos ou empregos ocupados, quando poderão ser exigidos critérios seletivos.

Parágrafo Único - Os cargos ou empregos vagos ou que va



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

estabelecida em regulamento.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Cargo - Soma de atribuições a serem cometidas a um funcionário sujeito ao regime estatutário;

Emprego - Soma das atribuições a serem cometidas a um servidor contratado, sob o regime da legislação trabalhista;

Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

Categoria Funcional - Conjunto de Atividades que poderão ser desdobradas em classes singulares ou séries de classes " identificadas pela natureza e requisitos necessários ao seu desempenho;

Transformação - Passagem com alteração das atribuições e responsabilidade, de um cargo ou emprego existente, com seu respectivo ocupante, para classes de atribuições diversas do novo " sistema;

Ascensão Funcional - Elevação do Servidor ocupante de uma determinada classe de Categoria Funcional, para outras classes ou Categoria Funcional, para outra Classe de Categoria Funcional hierarquicamente superior; e

Progressão Funcional - Elevação do Servidor de uma Classe a outra imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional.

Art. 8º - Após a aprovação do Quadro Básico de Pessoal a que se refere o artigo 5º, e tendo em vista a conveniência e a necessidade de administração municipal, serão processados as transformações e transposições dos cargos e empregos ocupados para os respectivos Grupos.

Art. 9º - A designação de um servidor para exercer cargos em comissão, deverá ser procedida do axame do seu mérito, visando verificar se o mesmo é possuidor das qualificações desejáveis para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - Deverá haver correlação entre o cargo ou emprego do qual o servidor é titular e o cargo em comissão a ser ocupado.

Art. 10 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma admissão de pessoal poderá ser efetivada para o ingresso nas Categorias Funcionais dos Grupos de que trata os itens I a III, do artigo 2º, sem que o candidato ao cargo ou emprego seja possuidor de pelo menos certificação de conclusão de 10 grau ou equivalente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi,

26 de agosto de 1977.

Jonas Alencar de Medeiros

Jonas Alencar de Medeiros

Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira

Pedro Anastácio de Oliveira

Secretario



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

A N E X O - I

GRUPO : "CC"

Direção Geral e de Chefia

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç ã O
CC - 1	Secretaria Geral de Administração
CC - 2	Diretores de Divisão
CC - 3	Chefes de Setores e Diretor do Colegio Municipal
CC - 4	Regente de Música e Vice-Diretor do Colegio

Jonas Alencar de Medeiros

Jonas Alencar de Medeiros
Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira

Pedro Anastácio de Oliveira
Secretario

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
A N E X O - II

GRUPO : Serviços Administrativos

L	CATEGORIAS FUNCIONAIS				
	Denominação e Classe	Denominação e Classe	Denominação e Classe	Denominação e Classe	Denominação e Classe
10	Of. Administração-C	Tesoureiro - D			
09	Of. Administração-B	Tesoureiro - B			
08	Of. Administração-A	Tesoureiro - B			
07		Tesoureiro - A	Aux. Administrativo-B		
06			Aux. Administrativo-A	Aux. de Contabilidade-C	
05				Aux. de Contabilidade-B	
04				Aux. de Contabilidade-A	Almoxarife-C
03					Almoxarife-B
02					Almoxarife-A
01					

Jonas Alencar de Medeiros

 Jonas Alencar de Medeiros

Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira

Pedro Anastácio de Oliveira
 Secretario

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
A N E X O - III

GRUPO : TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS			
	Denominação e Classe	Denominação e Classe	Denominação e Classe
-5	Ag. Trib. e Arrecadação-C		
-4	Ag. Trib. e Arrecadação-B	Ag. de Fiscalização-C	
-3	Ag. Trib. e Arrecadação-A	Ag. de Fiscalização-B	Fiscal de Tributos-B
-2		Ag. de Fiscalização-A	
-01			Fiscal de Tributos-A

Jonas Alencar de Medeiros
Jonas Alencar de Medeiros
Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira
Pedro Anastácio de Oliveira
Secretario



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

A N E X O - I V

GRUPO : MAGISTÉRIO

NÍ- VEL	CATEGORIAS FUNCIONAIS		
	Denominação e Classe	Denominação e Classe	Denominação e Classe
MAG.4	MAG.4 Prof. de Ens.III-B		
MAG.3	Prof. de Ens.III-A	Prof. de Ens.II-B	
MAG.2		Prof. de Ens.II-A	Prof. de Ens.I-B
MAG.1			Prof. de Ens.I-A

Jonas Alencar de Medeiros
.....

Jonas Alencar de Medeiros
Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira
.....

Pedro Anastácio de Oliveira
Secretario

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

A N E X O - V

GRUPO : Serviços Gerais

CATEGORIAS FUNCIONAIS

	Denominação de Classe	Denominação de Classe	Denominação de Classe	Denominação de Classe	Denominação de Classe
8	Motorista-C				
7	Motorista-B				
6	Motorista-A				
5		Guarda Sanitário-C	Telefonista-C	Aux.Limp.Pública-C	
4		Guarda Sanitário-B	Telefonista-B	Aux.Limp.Pública-B	
3		Guarda Sanitário-A	Telefonista-A	Aux.Limp.Pública-A	Vigilante-C
2					Vigilante-B
1					Vigilante-A
5	Zelador-C	Coveiro-C			
4	Zelador-B	Coveiro-B	Aux.Biblioteca-B		
3	Zelador-A	Coveiro-A	Aux.Biblioteca-A	Ag.Merenda Esc.-C	
2				Ag.Merenda Esc.-B	
1				Ag.Merenda Esc.-A	

Luiz Alencar de Medeiros
 Pedro Jonas Alencar de Medeiros
 Prefeito

Pedro Anastácio de Oliveira
 Pedro Anastácio de Oliveira
 Secretario